D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000354-44.2015.815.0151
Relatora: Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Apelante: Edilanni Inácio Pereira
Advogado: Leopoldo Anderson Mangueira de Lima (OAB/CE 23.330)
Apelados: Município de Santana de Mangueira
Advogado: José Marcílio Batista (OAB/PB nº 8535)

> **APELAÇÃO CÍVEL.** INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.
>
> - Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, o relator não conhecerá do recurso inadmissível.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso apelatório interposto por **Edilanni Inácio Pereira,** contra a sentença de fls. 48/53, que julgou improcedente a pretensão por ela deduzida na presente Ação de Cobrança, proposta em desfavor do **Município de Santana de Mangueira.**

É o relatório. Decido.

Examinando os requisitos de admissibilidade do recurso em disceptação, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante extemporaneidade.

Com efeito, compulsando os autos, verifico que a promovente fora devidamente cientificada da sentença, **por meio de nota de foro publicada no Dje do dia 09/09/2016** (fls. 54).

Dessa forma, considerando referida intimação, ocorrida na vigência do CPC/2015, o lapso temporal previsto para a interposição do apelo expirou em **30/09/2016,** uma sexta-feira. Logo, o recurso apelatório protocolizado em **07 de outubro de 2016** (fls. 57) se apresenta indiscutivelmente serôdio.

Tanto é assim, que às fls. 68 consta certidão da escrivania da 2ª Vara da Comarca de Conceição, assim redigida:

> *Certifico e dou fé que, a **apelação** de fls. Retro foi interposta em data intempestiva.*

O art. 932, inciso III, do CPC/2015, prescreve que incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível.

Registro, ademais, não ser o caso de aplicação do parágrafo único do epigrafado dispositivo, eis que a intempestividade não pode ser sanada.

Por tais razões, ante a sua inadmissibilidade, oriunda da flagrante intempestividade, **não conheço do recurso apelatório.**

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora